

Porto Alegre, 26 de junho de 2026.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem firmar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho nos próximos dias, que terá abrangência nos seguintes municípios: **Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Ratos, Barra do Ribeiro, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Nova Santa Rita, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes.**

**DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027, A SER ASSINADA:**

Na hipótese da nova CCT/2026 ser registrada durante o mês de julho/2026, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as **diferenças salariais** devidas aos empregados decorrentes do novo instrumento, relativas ao mês de junho/2026 serão satisfeitas **até a folha de pagamento do mês de julho/2026.**

**1) PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/06/2026:**

No período **entre 1º/06/2026 e 31/05/2027**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

| CATEGORIA                        | (R\$) POR HORA | (R\$) MENSAL |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| Auxiliar de Produção ou Servente | 8,89           | 1.955,80     |
| Meio Oficial                     | 9,58           | 2.107,60     |
| Oficial                          | 11,31          | 2.488,20     |
| Aprendiz                         | 7,68           |              |

**OBSERVAÇÃO:** aos pisos salariais por hora, previstos na CCT/2025, foi aplicado o percentual de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) que, após multiplicados por 220 horas, restou fixados os pisos salariais mensais.

**2) SALÁRIOS.** Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

Em **1º de junho de 2026**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **4,95 % (quatro vírgula noventa e cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de junho de 2025**, limitada a incidência à parcela de salários de **até R\$ 6.755,00 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**, já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de **R\$ 6.755,00 (seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**, não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

| TABELA DE PROPORCIONALIDADE |   |
|-----------------------------|---|
| ADMITIDOS ATÉ               | PERCENTUAL DE 4,95% SOBRE O SALÁRIO DE JUNHO/2025 |
| 15/06/2025                  | 4,95  |
| 15/07/2025                  | 4,53  |
| 15/08/2025                  | 4,11  |
| 15/09/2025                  | 3,69  |
| 15/10/2025                  | 3,27  |
| 15/11/2025                  | 2,86  |
| 15/12/2025                  | 2,45  |
| 15/01/2026                  | 2,03  |
| 15/02/2026                  | 1,62  |
| 15/03/2026                  | 1,22  |
| 15/04/2026                  | 0,81  |
| 15/05/2026                  | 0,40  |
| 31/05/2026                  | 0,20  |

- 3) **PRÊMIO ASSIDUIDADE:** Conforme as condições da CCT/2025, não há mais a antiga cesta de alimentos, e o Prêmio Assiduidade deverá ser pago, exclusivamente, por cartão alimentação. A partir de 01/06/2026, o cartão alimentação é de **R\$ 425,00** (quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 4) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO:** Os valores ficaram fixados em **R\$ 321,00** (trezentos e vinte e um reais) ao empregado, ou **R\$ 258,00** (duzentos e cinquenta e oito reais), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em **março/2027**.
- 5) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.** A partir de 1º/06/2026, serão reajustados em **4,95%** (quatro vírgula noventa e cinco por cento) os valores previstos na cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho de 2025.

6) **TAXA DE FERRAMENTAS.**

| CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS | A partir de 1º/06/2026 (R\$) |
|---------------------------------|------------------------------|
| Carpinteiro                     | 29,50                        |
| Pedreiro                        | 17,16                        |
| Pintor                          | 15,52                        |
| Ferreiro                        | 15,13                        |

- 7) **CND DO STICC/POA.** Alterados os valores das taxas de serviços pela expedição da CND do STICC/POA, considerando-se: **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados; e **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais) para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

## CLÁUSULAS NOVAS

### CLÁUSULA NOVA 1 – EVENTUAL ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL RELATIVA À JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a eventual publicação de Emenda Constitucional que venha a alterar o regime jurídico da duração do trabalho, inclusive quanto à escala denominada 6x1, e desde que implique obrigatoriedade de alterações de cláusulas deste instrumento, as partes, mediante comum acordo e por iniciativa de qualquer delas, avaliarão a conveniência e a oportunidade de abertura de negociações coletivas específicas, com a finalidade de examinar os eventuais impactos da alteração normativa e, se for o caso, discutir ajustes por meio de Termo Aditivo, sempre observada a necessária negociação entre as categorias econômica e profissional, sem qualquer obrigação prévia de celebração de ajuste.

### CLÁUSULA NOVA 2 – CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA

As entidades convenentes recomendam, de forma enfática que, durante a vigência deste instrumento, apoiem ações de caráter informativo e educativo voltadas à educação financeira de seus empregados, com vistas à conscientização sobre o uso responsável de recursos e à mitigação de riscos associados ao superendividamento e seus reflexos no ambiente de trabalho. A eventual implementação de tais ações estará sujeita à livre iniciativa de cada empresa, conforme suas políticas internas e disponibilidade operacional.

### **CLÁUSULA NOVA 3 – DO PROGRAMA “STICC BENEFÍCIOS”**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, a seu exclusivo critério, avaliar e, se assim entenderem conveniente, aderir ao denominado PROGRAMA “STICC BENEFÍCIOS”, observadas suas políticas internas e condições comerciais diretamente ajustadas com os responsáveis pelo referido programa.

**Parágrafo primeiro.** A eventual adesão ao programa referido no “caput” possui caráter estritamente facultativo, não constituindo obrigação patronal, tampouco condição para cumprimento de quaisquer benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os quais poderão ser livremente implementados pelas empresas por outros meios, fornecedores ou modalidades que entendam adequados.

**Parágrafo segundo.** A menção ao programa e à eventual gestora responsável por sua operacionalização não implica recomendação, chancela, responsabilidade solidária ou subsidiária, cabendo à empresa interessada aferir garantia de qualidade, custos, continuidade, permanecendo a relação jurídica integralmente estabelecida entre a empresa aderente e os prestadores respectivos.

**Parágrafo terceiro.** As condições de adesão, utilização, abrangência, custeio e eventual descontinuidade do programa serão livremente pactuadas entre as empresas interessadas e os responsáveis pela sua gestão, não gerando quaisquer direitos adquiridos aos empregados nem obrigação de manutenção por prazo determinado.

### **CLÁUSULAS ANTIGAS COM NOVAS REDAÇÕES**

#### **CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE.**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados devem assegurar, a partir de 1º/06/2026, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica, ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

**I – O cartão vale-alimentação, a partir de 1º/06/2026, será de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).**

**II – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.**

**III – Fica estabelecido que o prêmio será instituído sobre o sistema da contrapartida, sendo no mínimo 80% da despesa custeada pelo empregador e até 20% pelos empregados.**

**IV – Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês, não sendo concedido na hipótese de **falta ao serviço**, ainda que justificada, **afastamentos decorrentes de licença de qualquer espécie, restando mantido o direito em caso de acidente de trabalho**, e ressalvadas as seguintes hipóteses onde o empregado terá direito ao prêmio assiduidade **de forma integral**:**

a) **No mês de admissão**, desde que haja previsão contratual mínima de 15 (quinze) dias de

trabalho, e desde que o empregado tenha sido assíduo no período e cumprido com os demais requisitos da presente cláusula.

b) **Atraso**, quando o seu ingresso for permitido pelo seu empregador, e desde que esse atraso seja compensado no final da jornada de trabalho ou da semana;

c) **por ocasião do pagamento das férias**, desde que o empregado tenha sido assíduo durante todo o período aquisitivo, na forma desta cláusula;

d) **no período do aviso prévio trabalhado**, independentemente da redução de jornada permitida no artigo 488 da CLT (redução de 2 horas diárias ou 7 dias corridos ao final), e desde que o empregado seja assíduo na forma da presente cláusula. **O benefício do prêmio assiduidade, previsto nesta cláusula não se estende à hipótese de aviso prévio indenizado.**

**Parágrafo primeiro.** O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto, computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

**Parágrafo segundo.** O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra, etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

**Parágrafo terceiro.** O número de empregados, referido no “*caput*” da presente cláusula, é o total de empregados existentes no Quadro de Empregados da Empresa. Entretanto, o benefício do prêmio assiduidade será concedido apenas aos empregados cujas atividades sejam exercidas na base territorial prevista na presente convenção coletiva de trabalho.

#### **CLÁUSULA 14ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

As seguintes hipóteses de rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade:

- I) de **empregado menor**;
- II) de **empregados analfabetos**;
- III) de **empregados imigrantes e/ou expatriados**;
- IV) de **pedidos de demissão de empregados** com mais de um ano de serviço; e
- V) de **pedidos de demissão dos empregados estáveis referidos no art. 500, da CLT.**

**Parágrafo único.** Durante a vigência da presente convenção, se houver alterações na legislação no sentido de a homologação de rescisões de contrato de trabalho junto ao sindicato, e passar a ser obrigatória, as categorias econômica e profissional passarão a observar essa obrigação.

#### **CLÁUSULA 67ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

**Considerando** que a Contribuição Negocial em prol do Sindicato dos Trabalhadores foi aprovada em assembleia, cuja ata segue anexa, assim como aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513, alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º da Constituição Federal, tendo sido os presentes cientificados acerca da destinação da referida contribuição, ou seja, à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados;

**considerando** o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas da presente, bem como o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva; foi deliberado pela categoria profissional que todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, deverão descontar dos salários de todos os seus empregados, associados ou não à entidade sindical profissional, uma Contribuição Negocial no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário-base mensal dos meses de **junho/2026 a maio/2027 e Gratificação Natalina/2026**, com vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao mês do desconto da contribuição, em favor do Sindicato dos Trabalhadores da Construção de Civil.

**Parágrafo primeiro.** Conforme amplamente divulgado pelas Entidades Convenentes, antes do registro do presente instrumento, ficou estabelecido que o interessado em exercer o direito de oposição ao desconto deverá fazê-lo de forma individual em documento por escrito, de próprio punho, em que seja identificado o **NOME COMPLETO DO EMPREGADO, SEU CPF, O NOME DA EMPRESA E O RESPECTIVO CNPJ**, entregue pessoalmente mediante comprovação com documento de identificação com foto recente, na **sede do Sindicato Laboral, sito à Rua José do Patrocínio, nº 1212, em Porto Alegre, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, durante três dias úteis, nos dias 01, 02 e 03/07/2026.**

**Parágrafo segundo.** No mesmo prazo e horários previstos no parágrafo primeiro acima, o direito de oposição também pode ser manifestado, de forma individual, **POR MEIO DIGITAL, por e-mail através do acesso ao site do STICC ([www.sticc.org.br](http://www.sticc.org.br)) – SOMENTE ENTRE OS DIAS REFERIDOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA PRESENTE CLÁUSULA** – clicando na aba “Carta de oposição”, estará disponível o modelo da carta em arquivo DOC e PDF a ser preenchido com seus dados cadastrais nele contidos. A carta deve ser assinada digitalmente e exclusivamente na plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br>) na opção “ASSINATURA ELETRÔNICA”. Depois de assinado, salvar o documento em arquivo PDF e enviar para o e-mail [oposicao@sticc.org.br](mailto:oposicao@sticc.org.br) para concluir o processo. Segue abaixo as etapas sequenciais detalhadas:

#### **Passo a Passo para Enviar sua Carta de Oposição:**

##### **1. Baixar o modelo Carta de Oposição**

Acesse o nosso site ([www.sticc.org.br](http://www.sticc.org.br)) na Aba “carta de oposição”, baixe o arquivo em DOC ou PDF e informe corretamente seus dados cadastrais.

##### **2. Acesse a plataforma GOV.BR**

Entre no site: <https://www.gov.br> e acesse a opção “assinatura eletrônica”, em seguida acesse sua conta do GOV.

##### **3. Salve o documento assinado em PDF**

Após a assinatura digital, baixe e salve o arquivo em PDF com a assinatura válida.

##### **4. Envie por e-mail para finalizar o processo**

Envie o documento assinado para: [oposicao@sticc.org.br](mailto:oposicao@sticc.org.br)

**Parágrafo terceiro.** O Sindicato dos Trabalhadores deverá remeter aos respectivos empregadores, **por e-mail oficial, no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do fim dos prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a lista dos trabalhadores que fizeram oposição ao desconto, acompanhada das cópias dos documentos individuais de oposição. **Observados os demais prazos estabelecidos na presente cláusula, os descontos relativos aos meses de junho/2026 e julho/2026 deverá ocorrer até a folha do mês de agosto/2026.**

**Parágrafo quarto.** Em relação aos **empregados admitidos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho** no Sistema Mediador, o direito de oposição poderá ser exercido por estes, no prazo de **até 03 (três) dias úteis após a data de admissão**, mediante **apresentação da Carteira de Trabalho – física ou digital – ou mediante a cópia do Contrato de Trabalho assinado com a empresa**, entregue unicamente de forma presencial, no mesmo endereço e horários, previsto no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo quinto.** O não desconto da contribuição pelo empregador, ou seu não recolhimento após desconto, em descumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

**Parágrafo sexto.** Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de ação judicial com o objetivo de haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima mencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

**Parágrafo oitavo.** Esta cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

**Parágrafo nono.** Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer sua defesa a denunciação a lide do sindicato dos trabalhadores, para que este venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Nessa hipótese, aceita o sindicato dos trabalhadores convenientes, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido a afetiva defesa judicial.

**Parágrafo décimo.** Na eventualidade das entidades sindicais convenientes serem demandadas conjuntamente em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontados pelas empresas e recolhidos à entidade sindical laboral, o sindicato dos trabalhadores conveniente se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, uma vez que tenha integrado a lide como réu ou denunciado, cabendo-lhe a devolução do valores determinada na decisão proferida, seja em sede de antecipação de tutela, seja por trânsito em julgado da sentença, após a publicação da decisão judicial.

**OBSERVAÇÃO FINAL.** Como de costume, é possível que algumas cláusulas constantes da CCT/2025 tenham o mesmo texto com nova numeração na CCT/2026, em razão das alterações decorrentes das negociações coletivas de trabalho.

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a mencionada convenção coletiva de trabalho receber o

necessário registro do Ministério do Trabalho e Emprego.

As entidades sindicais pretendem protocolar a referida convenção coletiva de trabalho nos próximos dias.

---

**GELSON SANTANA**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
**NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO**  
**ALEGRE**

DocuSigned by:

*Rafael Garcia*

04C5B56B82B34AD...

---

**RAFAEL GOELLNER GARCIA**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA**  
**CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO**  
**SUL – SINDUSCON-RS**